



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO**

**DELIBERAÇÃO Nº 20, DE 19 DE MARÇO DE 2003.**

O **CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO**, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 e pelo Decreto nº 3.945, de 23 de setembro de 2001 e tendo em vista o disposto nos artigos 4º, 22, parágrafo único, 23 e 24, do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Temática de Legislação sobre Acesso ao Patrimônio Genético, Proteção do Conhecimento Tradicional Associado e Repartição de Benefícios com competência para elaborar, de acordo com as atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético-CGEN, proposta de revisão da legislação sobre acesso ao patrimônio genético, proteção do conhecimento tradicional associado e repartição de benefícios, entre outras atribuições que lhe vierem a ser delegadas pelo Plenário do Conselho.

Art. 2º A Câmara Temática de Legislação será composta por onze membros do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, titulares ou suplentes, representantes dos seguintes órgãos ou entidades da Administração Pública Federal:

- I – Ministério da Ciência e Tecnologia;
- II – Ministério da Cultura;
- III – Ministério da Defesa;
- IV – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- V – Ministério da Justiça;
- VI – Ministério do Meio Ambiente;
- VII – Ministério da Saúde;
- VIII – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- IX – Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI;
- X – Fundação Nacional do Índio – FUNAI; e
- XI – Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ.

§ 1º O Coordenador da Câmara Temática de Legislação será eleito, entre seus membros, em sua primeira reunião ordinária.

§ 2º Participarão das reuniões da Câmara Temática de Legislação, como convidados, um membro do Ministério Público Federal e representantes dos setores da sociedade civil envolvidos com a matéria, a serem designados pelo Presidente do Conselho de Gestão, de maneira paritária.

Art. 3º A Câmara Temática de Legislação deverá concluir seus trabalhos em sessenta dias, prorrogáveis por mais trinta, a partir da data de publicação desta Deliberação.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de março de 2003.

**MARINA SILVA**  
Ministra do Meio Ambiente